CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme previsão normativa do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A referida matéria **tem por objetivo pedido de autorização a esta Casa para que o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados ao Projeto Salvador Social do Município do Salvador – 3ª Fase.**

De início, saliente-se que a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até U$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos – Estados Unidos) cujo pagamento pelo Município do Salvador será efetuado de forma parcelada, observado os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Por conseguinte, o Projeto Salvador Social, a que se destina os recursos da operação de crédito em comento, tem por objeto intervenções no Município buscando a continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e a ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes com intuito maior de reduzir a pobreza, vulnerabilidade e a desigualdade social, dando sequência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município do Salvador 1ª e 2ª Fase.

Em sua exposição de motivos, o Poder Executivo justifica que "O Projeto **Salvador Social – 3ª Fase,** a que se destina os recursos da operação de crédito em comento, tem por objeto intervenções no Município buscando a continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e a ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes com intuito maior de reduzir a pobreza, vulnerabilidade e a desigualdade social, dando sequência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município do Salvador 1ª e 2ª Fase".

Acrescenta ainda que [...] Registrem-se assim, objetivos setoriais, da 3ª Fase do Projeto Salvador Social: no âmbito da Assistência Social, visando aperfeiçoar o acesso e melhorias à qualidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais no Município por meio de aprimoramento da provisão dos benefícios eventuais, apoio às pessoas em alta vulnerabilidade social com qualificação dos serviços e melhoria da infraestrutura; no âmbito da Educação, ações voltadas a ampliação dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação de Salvador por meio da recuperação de aprendizagem no ensino fundamental e fortalecimento de estratégias que apoiam a aprendizagem na idade certa e, no âmbito da saúde, ações visando ampliar o acesso aos serviços de saúde ofertados aos munícipes de forma oportuna e sustentável por meio da implantação de soluções tecnológicas digitais inovadoras e da reorganização do sistema de prestação de serviços básicos e especializados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

DA ADMISSIBILIDADE, JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE:

A proposição em comento busca solicitar autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contrair empréstimos externos no valor de até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), na forma do que está em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador, abaixo transcrito:

Art. 21. Compete à Câmara:

I – Privativamente:

a)...

u) autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação.

Assim sendo, cumpre o Poder Executivo o determina a norma acima mencionada, restando a matéria admitida, sendo considerada jurídica e constitucional.

Em relação ao aspecto financeiro, não há conflito ou impacto relevante com a Lei de Responsabilidade Fiscal, contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com as demais peças orçamentárias vigentes.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 51/2024,** na sua forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**